



Convênio 2/2024 /GOIASFOMENTO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, E A GOIÁS FOMENTO-AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S. A**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro - GOIÂNIA-GO - 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por seu **Diretor Administrativo Financeiro LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, RG: 2.141.652 SSP-GO, CPF:XXX.471.251-XX, e seu **Diretor de Operações VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**, brasileiro, RG: 3161780 SSP-GO, CPF: XXX.584.391-XX, ambos com endereço profissional à Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia - GO, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202310319001852**, ajustam a celebração do presente **TERMO DE CONVÊNIO nº 03/2023**, consoante disposições da Lei nº 13.019/14; da Lei nº 8.666/93; da Lei Estadual nº 17.928/12 e da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo de Convênio tem por objeto promover a transferência de recurso para consecução das ações do **Programa Família Acolhedora Goiana** para propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial em lares de famílias cadastradas como acolhedoras, instituído pela Lei nº 21.809, de 14 de março de 2023, nos termos das

disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93 ; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

São requisitos para a família participar do **Programa Família Acolhedora Goiana**:

2.1. Ter residência fixa em um dos municípios da região do Estado de Goiás há pelo menos 1 (um) ano;

2.2. Ao menos um de seus membros ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

2.3. Seus membros apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estarem interessados em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, com zelo pelo seu bem-estar;

2.4. Seus membros não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas, o que será comprovado mediante laudo técnico expedido por profissional de saúde;

2.5. Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do programa;

2.6. Não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Programa Família Acolhedora Goiana e não possuir inscrição no Sistema Nacional de Adoção;

2.7. Os membros da família que vivem no lar receptor da criança ou do adolescente estarem de comum acordo com o acolhimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INSCRIÇÕES DAS FAMÍLIAS INTERESSADAS

3.1. A inscrição das famílias interessadas em participar do **Programa Família Acolhedora Goiana** será gratuita e permanente, realizada com o preenchimento da ficha de cadastro do programa, cuja disponibilização será amplamente divulgada, com a apresentação dos documentos indicados a seguir:

I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - Certidão de Nascimento ou de Casamento;

III - Comprovante de residência;

IV - Certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás e pela Polícia Federal;

V - Certidões negativas de processos criminais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referentes ao primeiro e ao segundo graus de jurisdição;

VI - Atestado de saúde física e mental;

VII - Comprovante de rendimentos; e

VIII - Declaração de não interesse na adoção de criança ou adolescente;

3.2. Os documentos indicados de I a V, do item 3.1, deverão ser

apresentados por todos os membros com mais de 18 (dezoito) anos de idade da família que deseje participar do programa, não somente por aquele que se habilite a deter o Termo de Guarda e Responsabilidade;

3.3. Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema com a sua documentação e a equipe técnica do Programa Família Acolhedora Goiana avaliará a situação dos outros membros da família;

3.4. Qualquer alteração na documentação, nos antecedentes criminais e na condição de saúde física e mental dos membros da família considerada apta a ser acolhedora deverá ser comunicada por ela à equipe do programa;

3.5. Cada família acolhedora deverá receber somente 1 (uma) criança ou adolescente de cada vez, salvo grupo de irmãos;

3.6. A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, por meio de avaliação inicial (documentação e atendimento aos requisitos mínimos para a função) e de estudo psicossocial sob a responsabilidade da equipe técnica do Programa Família Acolhedora Goiana;

3.7. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades em grupo e observações das relações familiares e comunitárias;

3.8. Após a emissão de parecer psicossocial, as famílias consideradas aptas a serem acolhedoras formalizarão sua inscrição no programa com o preenchimento da ficha de cadastro, de que constam os documentos necessários discriminados no art. 8º desta Lei;

3.9. A documentação das famílias aptas será encaminhada pela coordenação do programa à Justiça da Infância e da Juventude para que seja emitido, com presteza, o Termo de Guarda e Responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança ou adolescente pela família cadastrada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

4.1. A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, por meio de avaliação inicial (documentação e atendimento aos requisitos mínimos para a função) e de estudo psicossocial sob a responsabilidade da equipe técnica do Programa Família Acolhedora Goiana;

4.2. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades em grupo e observações das relações familiares e comunitárias;

4.3. Após a emissão de parecer psicossocial, as famílias consideradas aptas a serem acolhedoras formalizarão sua inscrição no programa com o preenchimento da ficha de cadastro, de que constam os documentos necessários discriminados no art. 8º desta Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA GOIANA

5.1. Divulgar o Programa Família Acolhedora Goiana e a sensibilização das famílias para a participação nele;

5.2. Acolher e avaliar a documentação das famílias interessadas em compor o Programa Família Acolhedora Goiana;

5.3. Selecionar e capacitar as famílias interessadas em compor o

5.4. Cadastrar as famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras, com a formalização da inscrição no programa;

5.5. Preparar e acompanhar psicossocialmente a criança ou do adolescente, da família de origem, da família acolhedora e da rede social de apoio;

5.6. Preparar e apoiar a criança ou do adolescente, da família de origem e da família acolhedora para o desligamento do programa;

5.7. Manifestar formalmente sobre a possibilidade de acolhimento da criança ou do adolescente pela família acolhedora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES DO PROGRAMA

6.1. A família acolhedora, sempre que for possível, será previamente informada sobre a previsão do tempo do acolhimento da criança ou do adolescente para o qual foi chamada a acolher, consideradas as disposições do art. 19 do ECA, e deverá ser comunicado que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada;

6.2. A criança ou o adolescente será encaminhada(o) preferencialmente para família acolhedora residente no município de origem do acolhido.

6.3. Na ausência de domicílio de família acolhedora no próprio município de residência da criança ou do adolescente, ela ou ele será encaminhada(o) a família acolhedora da região que o município integra.

6.4. As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação continua pela equipe técnica do programa, também serão orientadas sobre os objetivos do programa de acolhimento, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças ou dos adolescentes.

6.5. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito por:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e nas entrevistas;

II - participação obrigatória nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do ECA, das questões sociais relativas à família de origem, das relações intrafamiliares, da guarda, do papel da família acolhedora e de outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do programa;

V - Consulta ao diretor da escola e/ou professor da criança ou do adolescente acolhido de forma a obter informações sobre a sua situação e sobre possíveis dificuldades enfrentadas por ela ou por ele no processo de acolhimento ou de reintegração com a família de origem.

6.6. A equipe técnica fornecerá ao Juizado da Infância e da Juventude relatório sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido, no máximo a cada 3 (três) meses, nos termos do § 1º do art. 19 do ECA. Art. 16. A família acolhedora, mediante assinatura do Termo de Guarda e Responsabilidade, passa a ter os direitos

e responsabilidades legais reservados ao guardião sobre a criança ou o adolescente acolhido, e se obrigará a:

I - prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, e ao seu detentor está conferido o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art.33 do ECA;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido aos profissionais que estiverem acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob a orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora Goiana;

V - proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e responsabilizar-se pelos cuidados com a criança ou o adolescente acolhido até o novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

IV - manter a criança ou a adolescente regularmente matriculada(o) e com assiduidade às unidades educacionais, desde a pré-escola até a conclusão do ensino médio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

7.1. A família poderá ser desligada do programa:

I - por determinação judicial, atendidos os encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou a colocação em família substituta;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 21.809, de 14 de Março de 2023, ou descumprimento das obrigações e das responsabilidades de acompanhamento;

III - por solicitação por escrito da própria família acolhedora.

7.2. Em qualquer caso de desligamento, as seguintes medidas serão realizadas pelo programa de acolhimento:

I - o acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, com o atendimento às suas necessidades;

II - a orientação e a supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinentes, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, para a manutenção do vínculo.

7.3. O desligamento do programa ocorrerá mediante o conhecimento e a autorização da Justiça da Infância e da Juventude.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA BOLSA-AUXÍLIO

8.1. Fica o Poder Executivo estadual responsável pelo financiamento da Bolsa- Auxílio a ser concedida às famílias acolhedoras;

8.2. Será concedido às famílias acolhedoras Bolsa-Auxílio por meio de depósito em conta bancária digital no nome do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade previamente credenciada no Programa;

8.3. O recurso destinado à Bolsa-Auxílio será repassado diretamente à família acolhedora, na ocasião da oferta do programa na modalidade indicada no inciso II do art. 5º Lei nº 21.809;

8.4. O recurso destinado à Bolsa-Auxílio será repassado a organização da sociedade civil para a concessão à família acolhedora, na ocasião da oferta do programa na modalidade indicada no inciso III do art. 5º Lei nº 21.809, de 14 de março de 2023;

8.5. A Bolsa-Auxílio será concedida ao membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, no valor de até 1 (um) salário mínimo vigente por mês e por criança ou adolescente acolhido, observado o disposto no art. 31 Lei nº 21.809, de 14 de março de 2023;

8.6. Nos casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor será ampliado em até 1/3 (um terço) do montante;

8.7. No caso de a mesma família acolher mais de uma criança ou adolescente, o valor da Bolsa-Auxílio será proporcional ao número de crianças ou adolescentes;

8.8. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá a Bolsa-Auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, e seu valor não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

8.9. A família acolhedora que tenha recebido a Bolsa-Auxílio e não tenha cumprido as prescrições da Lei nº 21.809, de 14 de março de 2023, ficará obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

9 . CLÁUSULA NONA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS será responsável pela gestão, operacionalização e pela supervisão do **Programa Família Acolhedora Goiana**:

9.1. A operacionalização do programa se dará por meio da transferência de recursos aos beneficiários.

9.2. O benefício deverá ser utilizado para viabilizar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes nas famílias acolhedoras, devendo ser destinado a garantir o seu bem-estar.

9.3. O Programa utilizará os requisitos da Lei nº 21.809, de 14 de março de 2023, por meio de transferência direta.

9.4. O beneficiário receberá o auxílio mensalmente, a partir do mês subsequente a inclusão no Programa, conforme exposto no plano de trabalho.

9.5. O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente com base no índice inflacionário oficial.

9.6. Serão cadastradas as contas digitais nas quais o crédito (Bolsa-Auxílio) será repassado mensalmente por depósito em conta bancária digital no nome do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

9.7. As despesas decorrentes do Programa Família Acolhedora correrão à conta de dotações orçamentárias alocadas em ação específica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

9.8. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) repassará as informações à GOIASFOMENTO para a realização dos depósitos e disponibilização dos valores.

9.9. A Agência de Fomento de Goiás fará o controle financeiro e a prestação de contas do valor repassado, sendo de responsabilidade do contemplado a devida utilização dos recursos dentro dos objetivos do programa.

9.10. A Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO atuará na qualidade de agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas

Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo, fica reservado à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., consoante decreto do Poder Executivo, exercício exclusivo das funções de agente financeiro dos programas sócio-econômicos estaduais órgão gestor dos fundos de financiamento instituídos pelo Governo do Estado.

9.11. A título de administração financeira dos recursos disponíveis, os valores depositados serão administrados pela GOIASFOMENTO que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente. Os demais valores, objetos do rendimento, serão revertidos em saldo total disponível para a operacionalização do ajuste e seu uso ficará condicionado às deliberações da CONCEDENTE.

9.12. A fim de honrar com as despesas envolvidas com operacionalização do programa, haverá a cobrança de um percentual correspondente a 1,5% do valor a ser disponibilizado no cartão ou na conta digital a ele vinculada, valor este que será repassado pela Secretaria de Desenvolvimento Social à GOIASFOMENTO juntamente com o recurso a ser disponibilizado aos beneficiários.

9.13. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, em parceria com a Agência de Fomento de Goiás S.A - GOIASFOMENTO, concentrará todas as demandas de liberação de recursos a serem encaminhadas à GOIASFOMENTO, atuando na execução de ações que promovam o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial;

9.14. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social realizará a gestão orçamentária e financeira do programa, com transferência de recursos para os beneficiários via GOIASFOMENTO - Competência fixada na Lei nº 21.792/2023, art. 42, inciso I, alínea "d";

9.15. A Agência de Fomento de Goiás - GOIÁSFOMENTO realizará a operacionalização financeira do Programa Família Acolhedora Goiana, por meio de depósito em conta bancária digital vinculada ao programa no nome do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade previamente credenciada no Programa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS

I - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS fará a gestão orçamentária e financeira para repasse à GOIÁSFOMENTO, sendo de sua inteira responsabilidade o envio de informações de cadastro e solicitação de carga

II - Encaminhar lista de beneficiários com as informações pertinentes a abertura de conta e transferência de crédito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III - Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;

IV - Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;

V - Notificar a GOIÁSFOMENTO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;

VI - Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;

VII - Comunicar à GOIÁSFOMENTO sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;

VIII - Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à GOIÁSFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;

IX - Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos

envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas.

X - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928-2012.

XI - Solicitar a apresentação de prestações de contas parciais, devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com os respectivos plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;

XII - Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA GOIASFOMENTO

I - Atuar como agente financeiro, responsabilizando-se pela operacionalização dos recursos financeiros do Programa, bem como transferir os recursos aos beneficiários, após possuir os requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa (Lei nº 21.809, de 14 de março de 2023);

II - Cadastrar os beneficiários do Programa Família Acolhedora Goiana e abrir as respectivas contas digitais;

III - Transferir os recursos aos beneficiários, por meio da abertura de conta digital, que preencheram os requisitos de enquadramento do Programa conforme indicação da CONCEDENTE;

IV - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;

V - Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;

VI - Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providencias cabíveis;

VII - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável, salvo nos casos em que for induzido ao erro por informações de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

VIII - Manter, durante o prazo do convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sempre que solicitado;

IX - Comunicar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;

X - Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos no Plano de Trabalho;

XI - Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa, sempre que solicitado pela SEDS;

XII - Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;

XIII - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado.

10.3 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

I - O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo;

II - Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 17.928/2012.

III - Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal (**Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000**), informamos que o impacto orçamentário da presente despesa está devidamente previsto na **Lei nº 22.536, de 09/01/2024**, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o **exercício de 2024 e na Lei n.º 23.317, de 18/10/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024/2027**.

Programa: Somos todos iguais;

Ação: Transferência de Renda Complementar - Bolsa Auxílio- FAMILIA ACOLHEDORA;

Unidade: Fundo Estadual Assistência Social;

Objeto: Transferência de recurso para consecução das ações do

Programa Família Acolhedora Goiana exercício 2024;

Período indicado: janeiro a dezembro/2024;

Valor da despesa: R\$ 967.060,00 (novecentos e sessenta e sete mil e sessenta reais);

Fonte: 1761 0156

Modalidade: 90

Elemento/subelemento de despesa: 48.03

Classificação Orçamentária: 2024.3051 08 243 1044 2317

03 1.761.0156. 90

Projeto/Operação: Programa Família Acolhedora

Código: 4969 - GOMAP - Programa Família Acolhedora Goiana
2023/2024

Programa de Desembolso: nº 2024305100031 - Normal

Empenho: nº 002 57595604

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO APORTE DE RECURSOS

12.1. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SEDS.

12.2. A título de administração financeira dos recursos disponíveis, os valores depositados serão administrados pela GOIÁSFOMENTO que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente. Os demais valores, objetos do rendimento, serão revertidos em saldo total disponível para a operacionalização do ajuste e seu uso ficará condicionado às deliberações da CONCEDENTE.

12.3. Poderá, de acordo com a demanda, ser antecipado os repasses dos recursos financeiros à CONVENENTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Fará parte integrante deste instrumento, o plano de trabalho(anexo), independentemente de sua transcrição.

13.2. Caso haja interesse em ampliar as atividades inicialmente propostas no atual plano de trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado, o interessado deverá propor as alterações a serem elaboradas em conjunto pelos participes, e uma vez definido será formalizado por meio de instrumento específico (termo aditivo).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada participe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nos termos de Portaria anexa (57038435)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DAS METAS

15.1. Para a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho serão verificados o número de crianças e adolescentes acolhidos pelo Programa proporcionando superação de riscos sociais, a garantia de segurança alimentar dos beneficiários do programa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O presente convênio terá vigência de 30 (trinta) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partícipes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Agência de Fomento de Goiás o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do convênio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO

18.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Convênio, bem como qualquer violação à legislação.

18.2. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciar, por conta, a publicação resumida do instrumento de Convênio na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE CONVÊNIO** que não possam ser solucionados pela via administrativa, as PARTES elegem como Foro a Cidade de Goiânia - GO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da Lei nº 8666/93 e alterações, assim como quando da revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

21.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDS desde já autoriza a Agência de Fomento de Goiás- GOIASFOMENTO realizar os respectivos depósitos nas contas bancárias dos beneficiários durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados para a Agência de Fomento de Goiás- GOIASFOMENTO.

E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 27 de junho de 2024.

**Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEDS**

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE

Diretor Administrativo Financeiro da Agência de Fomento de Goiás S.A

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Diretor de Operações da Agência de Fomento de Goiás S.A

GOIANIA, 05 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor**, em 27/06/2024, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Diretor**, em 28/06/2024, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 15/07/2024, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **61903397** e o código CRC **761AE941**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-4885.



Referência: Processo nº 202310319001852



SEI 61903397